



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA
CONTRATO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR Nº 029/2021.

CONTRATO DE MANUTENÇÃO VEICULAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, COM A EMPRESA TOTALKAR COMÉRCIO, SERVIÇO E MANUTENÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 04.056.248/0001-25, com sede neste Município, situado à AV – Perimetral Norte BR 210, s/nº - Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Prefeita **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 501025 MAER- RR, inscrita no CPF Nº. 035.995.997-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **TOTALKAR COMÉRCIO, SERVIÇO E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.214.289/0001-77, com a sede a Avenida Mário Homem de Melo, nº 592, Sala 2, Bairro Centro, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo senhor Kelvis Carlos Oliveira Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 115308 SSP/RR, CPF nº 382.563.362-98, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam este contrato para **Manutenção Veicular**, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital, referente **Pregão Presencial nº. 014/2021, processo nº. 105/2021** do tipo **menor preço global**, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente 8.666/93, e suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços especializados em mecânica de veículos para manutenção preventiva e corretiva com substituição e reposição de peças nos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de São João da Baliza/RR, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA, anexo VII e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO, anexo VIII deste Edital**, e na Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição, obedecendo às especificações técnicas constantes a seguir:

1.1.1. LOTE 01 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço Unitário Médio R\$	Sub-Total Médio - R\$
------	-----------	-----	-----	--------------------------	-----------------------



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: Mecânica em geral; elétrica; e eletrônica. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	500	R\$ 147,67	R\$ 67.500,00
2	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: Funilaria; lanternagem em geral; pintura em geral; polimento em geral; e recuperação em geral de aros de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	200	R\$ 147,67	R\$ 27.000,00
PREÇO TOTAL MÉDIO			R\$ 94.500,00		

1.1.2. LOTE 02 - FORNECIMENTO DE PEÇAS

Item	Descrição	Und	Qtd	Percentual Médio De Desconto (%)
1	Fornecimento de peças para veículos automotores (anexo I), em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1 e 2 do Lote 01, deste Termo de Referência.	peça	conjunto de peças	5%
VALOR TOTAL LOTE 02		R\$: 100.000,00		
VALOR TOTAL LOTE 01 E 02		R\$: 194.500,00		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

- Complementação do óleo de transmissão;
- Complementação do óleo do câmbio;
- Verificação das pastilhas e sistema de freios;
- Verificação do funcionamento dos componentes elétricos;
- Verificação do estado e regulagem da tensão de todas as correias do motor;
- Verificação e regulagem da direção, embreagem e faróis;
- Substituição do filtro de ar;
- Verificação do nível do reservatório do fluido de freio;
- Ajuste e troca periódica dos limpadores de para-brisas dos vidros dianteiros e traseiros;
- Verificação do sistema de arrefecimento do motor corrigindo, quando necessário, a proporção do aditivo e completar o nível do reservatório;
- Verificação de possíveis vazamentos e danos no motor;
- Verificação da barra de direção;
- Verificação da folga dos rolamentos;
- Verificação de danos e vazamentos no sistema de escapamento; e
- Verificação quanto a danos, vazamentos e estado das coifas da transmissão.

2.1. Manutenção Corretiva: são serviços reparativos, os que visam a correção de avarias que tornam o veículo inoperante ocasionalmente em decorrência de defeitos em seus componentes, estrutura, acessórios, peças ou sistemas. Será realizada sempre que o veículo necessitar de reparos para que retornem à sua condição operacional. A manutenção corretiva compreende, no mínimo, a realização



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessário aos veículos listados no Anexo I:

2.2. Manutenção Preventiva: são serviços preventivos, os que correspondem a sistemática regular de revisões indicadas pelo fabricante, com a finalidade de manter o desempenho do veículo, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos em peças e componentes;

A manutenção preventiva compreende no mínimo, à realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessários aos veículos listados no Anexo I:

- a) Sistema de lubrificação;
- b) Sistema de alimentação, inclusive limpeza de bicos injetores;
- c) Sistema de suspensão;
- d) Sistema de embreagem, caixa de câmbio, dispositivos de válvulas e registros auxiliares;
- e) Sistema de transmissão mecânica e automática;
- f) Sistema diferencial;
- g) Eixos de rodas, semieixos e juntas homo cinéticas;
- h) Alinhamento, balanceamento e cambagem de aros/rodas, de ferro e liga leve;
- i) Sistema de freios;
- j) Sistema de direção hidráulica e mecânica, incluindo alinhamento de direção (câmbio e cárter);
- k) Motorização a gasolina e diesel, incluindo regulagens, reparos e retifica além de outros serviços mecânicos pertinentes;
- l) Serviço de refrigeração do motor;
- m) Ar-condicionado;
- n) Auto elétrica;
- o) Funilaria e lanternagem em geral;
- p) Pintura em geral com polimento;
- q) Tapeçaria/capotaria;
- r) Vidraçaria; e
- s) Recuperação em geral de AROS/RODAS, de liga leve e de ferro.

Entre outros da espécie

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO.

3.1. Os serviços e peças utilizadas nas manutenções no motor, caixa de velocidade, caixa de marcha e diferencial, terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou 15.000 (quinze mil) Km, valendo o que ocorrer por último;

3.2. Para serviços de funilaria, pintura, capotaria e estofamento o prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses;

3.3. Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças originais repostas e instaladas conforme Código de Defesa do Consumidor, ou prazo estabelecido pelo fabricante da peça se for maior que 90 (noventa) dias, prevalecendo assim, em qualquer hipótese a garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) Km, valendo o que ocorrer por último;

3.4. O término ou rescisão do contrato não desobriga a Contratada a cumprir os prazos de garantia ainda vigentes.

3.5. Durante a garantia a contratada está obrigada a:

3.5.1. Substituir o material defeituoso, sem ônus.

3.5.2. Corrigir defeitos de fabricação, sem ônus.

3.5.3. Trocar o material no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação da CONTRATANTE, sem ônus.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. Do Preço

4.1.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, procedente das despesas para o exercício de 2021, que correrão por conta dos recursos próprios para atender a Secretaria municipal de Educação e Cultura.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Das Condições de Pagamento

4.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à medida que as peças forem sendo entregues, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

- O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na **Conta Corrente nº 54.980-0, Agência nº 2617-4, Banco do Brasil;**

- O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

- Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira,

assim apurado: $I = (TX/100) \frac{365}{365}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos próprios da **Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, bem como suas Secretarias Municipais**, consignados no Orçamento para o



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



Exercício de 2021, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
FORNECIMENTO DE PEÇAS

- a) programa: 04.122.0003.2006.0000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (RP)
b) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (Hora/Homem)
a) programa: 04.122.0003.2006.0000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (RP)
b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

5.2. Em exercícios futuros, as despesas decorrentes da contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência, correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. Permitir o acesso dos funcionários da Empresa vencedora às dependências da Prefeitura e Secretarias, para tratar de assuntos inerentes ao Contrato firmado entre as partes;
- 6.2. Requisitar à empresa contratada os serviços através de documento das Secretarias contempladas;
- 6.3. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário;
- 6.4. Rejeitar, total ou parcialmente, o material ou serviço, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio;
- 6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.6. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 6.7. Atestar a Nota Fiscal, através do Chefe da Divisão de Transportes - ou por outro servidor, ou por comissão para esse fim designada. Ocasão em que afirmará que, os serviços foram executados de acordo com os licitados e contratados junto à empresa vencedora;
- 6.8. Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com o item 17 do presente Termo de Referência;
- 6.9. Solicitar correção/reparação no serviço e/ou substituição da peça que venham apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.
- 6.10. Aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA;
- 6.11. Informar à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- 6.12. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1. Providenciar, imediatamente após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, as tratativas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Termo;

7.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato com contato telefônico para atender as demandas da contratante;

7.3. Utilizar ferramentas e equipamentos modernos e executar os serviços por meio de pessoal qualificado através das empresas credenciadas;

7.4. Possuir Licença de Operação e Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente em âmbito Municipal e/ou Estadual;

7.5. Executar serviços, fornecer peças e produtos somente quando autorizado;

7.6. Utilizar peças genuínas ou originais, e excepcionalmente peças similares quando autorizado;

7.7. Apresentar, em até 5 dias da data de assinatura do termo de contrato, as tabelas de Tempo Padrão de Reparos atualizadas emitidas pelos fabricantes dos veículos que compõem a frota da Contratante;

7.8. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças utilizadas nas manutenções;

7.9. Entregar as peças substituídas quando da entrega do veículo reparado acompanhadas da embalagem das peças novas utilizadas;

7.10. Entregar o veículo reparado somente ao fiscal do contrato ou substituto devidamente constituído;

7.11. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

7.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

7.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.14. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos serviços contratados;

7.15. Fornecer peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

7.16. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e/ou contrato.

7.17. Capacidade Técnica-Operacional da Contratada;

7.18. Ao tempo da execução do contrato, a empresa contratada deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para o diagnóstico e execução dos serviços indicados neste termo, devendo ainda conter, no mínimo, os itens abaixo, essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza, exigidas para os padrões de qualidade e eficiência dos fabricantes de veículos, quando aplicado ao caso:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



- a) Edificação segura e coberta, em toda a área útil, com área rotativa com capacidade para alojar, no mínimo, 03 (três) veículos de porte médio da Contratante simultaneamente;
- b) Mínimo 03 (três) Elevadores automotivos com capacidade mínima de 4.500kg;
- c) Equipamento de regulagem de faróis;
- d) Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
- e) Equipamento computadorizado para diagnóstico de avarias nos sistemas de injeção eletrônica, SCANNER tipo Raster III, ou similar, capaz de analisar transmissão automática;
- f) Equipamento para teste e limpeza de bicos injetores;
- g) Equipamento para teste e recarga de baterias;
- h) Equipamento videoscópio para análise interna de motores sem a necessidade de abertura do mesmo;
- i) Segurança 24h através de videomonitoramento; e
- j) A Contratada deverá prestar o serviço no perímetro urbano de São João da Baliza/RR e/ou Boa Vista/RR; e Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não sejam cadastrados na frota da CONTRATANTE;
- k) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- l) Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- n) Cumprir os prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- o) Substituir os materiais que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s) **FISCAL(IS)**, ao(s) qual(is) competirá(ao) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATANTE** (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS – ART. 55, VII DA LEI 8.666/93.

9.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao município de São João da Baliza/RR, em todo caso, a rescisão unilateral:

9.2. Advertência por escrito;

9.3. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados data de sua convocação;

9.4. 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

9.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

9.6. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

9.6.1. – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

9.6.2. – Desistência da entrega do objeto contratado;

9.7. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

9.8. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

9.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.10. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 9.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

9.11. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", subitem 9.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.12. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", do subitem 9.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

9.12.1. seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.12.2. praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do CONTRATADO.

9.13. Ficará ainda impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/PMSJB/RR, a que se refere o artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades, a CONTRATADA que:

9.13.1. Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.13.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

9.13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



- 9.13.4. Não mantiver a proposta;
- 9.13.5. Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- 9.13.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

10.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverão ser processados mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Dos Municípios – DOM/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Dos Municípios – DOM/RR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

13.1. Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 103/2018 e da proposta da Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 O presente contrato é complementado pelos ditames do Edital, seus anexos e informações objetivas das peças gráficas, sem necessidade de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz do Anauá - RR para diminuir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas.

São João da Baliza - RR, 05 de maio de 2021.

CONTRATANTE:


LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza

ELA CONTRATADA:


TOTALKAR COMÉRCIO, SERVIÇO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ nº. 02.214.289/0001-77
Kelvis Carlos Oliveira Lopes

TESTEMUNHAS: _____

CPF: 688211981-87

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____